

Poços de Caldas, 22 de maio de 2018

Ao
Ministério de Minas e Energia
Processo de Consulta Pública 045/2018

Prezados,

Como agente do setor elétrico brasileiro, dentro do ambiente regulado da prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica, nós do Conselho de Consumidores da Área de Concessão do DME Distribuidor – CONCCEL, enviamos contribuições para o processo de consulta pública 045/2018 sob o título “Plano de Redução Estrutural das Despesas da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE” cujo assunto resumido é “Divulgar o Relatório Preliminar do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MME nº 484, de 4 de outubro de 2016, para elaborar o plano de redução estrutural das despesas da Conta de Desenvolvimento Energético -CDE”.

Desde a Lei 12.783/13 o setor elétrico brasileiro vem sofrendo reajustes na tarifa de energia elétrica totalmente descolados da realidade econômica por que passa o país. Nós consumidores, representados pelo Conselho de Cidadãos Consumidores de Energia Elétrica de Poços de Caldas – CONCCEL – participamos de forma ativa em todos os processos de mudança de tarifa que ocorrem no ambiente regulado, entretanto, os custos repassados para nós por meio da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE – se tornou um dos principais vilões desses processos.

Entendemos ser extremamente importante adequar esse Encargo Setorial à atual conjuntura econômica sob pena de comprometer não só os consumidores como também os demais agentes do setor, além de comprometer a retomada econômica necessária para o país.

Como agente do setor que participa das discussões conduzidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – apoiamo-nos nos documentos disponibilizados para apresentarmos nossas ponderações e propostas em prol da modicidade tarifária e para a presente discussão ressentimo-nos, novamente, de um documento fundamental para um posicionamento dos consumidores: a Análise de Impacto Regulatório – AIR.

O consumidor tem como principal característica ser leigo diante de discussões técnicas apoiadas em um linguajar de difícil compreensão por seu arcabouço regulatório nem sempre simples. A Análise de Impacto Regulatório é um importante instrumento para que possamos avaliar melhor os impactos das medidas propostas em uma discussão.

A exemplo do que ocorreu nas discussões sobre o Marco Regulatório do Setor Elétrico, infelizmente tal análise não faz parte do rol de documentos disponibilizados para avaliação das alterações propostas comprometendo sua melhor avaliação nesse momento (por exemplo, qual o impacto de redução estimado com tais propostas?). Entendemos que esse seja um documento imprescindível para todos os agentes do setor e não apenas os representantes do consumidor.

Assim, apresentamos como contribuição para avaliação do MME, mais uma vez:

- ❖ Que seja apresentada uma Análise de Impacto Regulatório das propostas colocadas em discussão, prorrogando o prazo para avaliação desse documento.

Esperamos que nossa visão para o setor contribua com as discussões sendo reconhecidas como tempestivas e válidas e, caso a posição do Ministério não corrobore nossos entendimentos, esperamos que as justificativas sejam devidamente apresentadas por meio de nota técnica com vistas à transparência e lisura do processo de consulta pública.

Atenciosamente,

Arlení Mareca
Presidente CONCCEL
Representante da Classe Residencial

A partir da síntese do conjunto de alterações propostas pelo relatório disponibilizado, apresentamos nossos entendimentos e contribuições:

I – ESTABELECIMENTO DE TETO DE LIMITAÇÕES DAS DESPESAS TOTAIS DA CDE

Apoiamos a iniciativa de estabelecer um limite máximo para a despesa da CDE, entretanto, com vistas ao repasse futuro para sua extinção e incorporação ao Orçamento Geral da União – OGU.

Assim, apresentamos como contribuição para avaliação do MME:

- ❖ Que o teto seja estabelecido inicialmente em conformidade com o disposto na Lei nº 10.438, de 2002, porém, escalonada para sua total retirada da composição da tarifa em um período mínimo de 4 anos.

II – PRIORIZAÇÃO E LIMITAÇÃO DE DESPESAS

Entendemos que a proposta está razoável para uma condição que esperamos ser excepcional, entretanto, a importância do setor rural para a economia faz com que esse setor seja preservado dessa limitação, caso o limite de despesa seja atingido.

Assim, apresentamos como contribuição para avaliação do MME:

- ❖ Que seja excluído o item (c) da proposta, mantidos os demais.

III – DEFINIÇÃO DE ARCABOUÇO LEGAL E REGULATÓRIO

Apoiamos a visão apresentada pelo Relatório. É necessário segurança jurídica e regulatória para as decisões que virão, ainda que haja risco de interferência do Congresso quando a discussão chegar nessa esfera.

Assim, apresentamos como contribuição para avaliação do MME:

- ❖ Que seja seguido o caminho proposto, entretanto, no caso da ANEEL deve-se reforçar a participação dos Conselhos de Consumidores nos processos de discussão sobre o tema.

IV – APRIMORAMENTO DOS SUBSÍDIOS

IV.1 – Conta de Consumo de Combustíveis

Entendemos que esse subsídio deva ser totalmente repassado para o Orçamento Geral de União

Assim, apresentamos como contribuição para avaliação do MME:

- ❖ Que esse subsídio seja incorporado ao Orçamento Geral da União

IV.2 – TSEE

Entendemos que esse subsídio deva ser totalmente repassado para o Orçamento Geral de União

Assim, apresentamos como contribuição para avaliação do MME:

- ❖ Que esse subsídio seja incorporado ao Orçamento Geral da União

IV.3 – Desconto TUSD e TUST para Fontes Incentivadas

Entendemos que esse subsídio deva ser totalmente repassado para o Orçamento Geral de União

Assim, apresentamos como contribuição para avaliação do MME:

- ❖ Que esse subsídio seja incorporado ao Orçamento Geral da União

IV.4 – Descontos para consumidores rurais

Nosso entendimento é que o subsídio para o setor rural movimenta a economia e gera riquezas, entretanto, apoiamos a necessidade de evitar cumulatividade entre eles. O cadastro deve ser flexível e não um fator impeditivo para o acesso ao benefício.

Assim, apresentamos como contribuição para avaliação do MME:

- ❖ Que se mantenham os subsídios, porém não de forma cumulativa

IV.5 – Descontos para consumidores rurais irrigantes e aquicultores

Mantemos nosso entendimento acima.

Assim, apresentamos como contribuição para avaliação do MME:

- ❖ Que se mantenham os subsídios, porém não de forma cumulativa.

IV.6 – Descontos para prestadores de serviço público de água, esgoto e saneamento e de serviço público de irrigação

Entendemos que as respectivas tarifas desse produto já é o suficiente para ser arcado pelo consumidor, assim, não há que se falar em subsídio para esse tipo de usuário a ser arcado pela tarifa de energia elétrica.

Assim, apresentamos como contribuição para avaliação do MME:

- ❖ Que sejam revogados por completo os subsídios para esse tipo de usuário.

IV.7 – Programa Luz para Todos (PLpT)

Nossa posição é que esse subsídio deve ser retirado da composição da tarifa por ser tipicamente política de governo e, portanto, a ser arcada pelo Orçamento Geral da União.

Assim, apresentamos como contribuição para avaliação do MME:

- ❖ Que sejam revogados por completo os subsídios destinados ao PLpT.

IV.8 – Descontos para distribuidoras de pequeno porte

Entendemos que esse tipo de subsídio deve ser retirado da composição da tarifa por ser tipicamente política de governo e, portanto, deve ser arcado pelo Orçamento Geral da União.

Assim, apresentamos como contribuição para avaliação do MME:

- ❖ Que sejam revogados por completo os subsídios destinados às distribuidoras de pequeno porte conforme elencado no relatório.

V – REDUÇÃO ESTRUTURAL DA CDE

Apoiamos a visão apresentada pelo Relatório.

Assim, apresentamos como contribuição para avaliação do MME:

- ❖ Que seja seguido o caminho proposto.

VI – INCLUSÃO DE FATOR DE REDUÇÃO ESTRUTURAL DAS DESPESAS DA CDE

Entendemos que seguindo nossas posições acima, o escalonamento deverá ser seguido a partir do maior impacto para o usuário e não levar mais do que dois anos para sua efetiva implantação.

Assim, apresentamos como contribuição para avaliação do MME:

- ❖ Que o escalonamento seja estruturado com limite máximo de dois anos.

VII – TRANSFERÊNCIA PARA O ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

Entendemos que seguindo nossas posições acima, quaisquer outros subsídios abarcados pela CDE deverão ser transferidos de imediato para o orçamento geral da União (OGU).

Assim, apresentamos como contribuição para avaliação do MME:

- ❖ Que o escalonamento seja estruturado com limite máximo de dois anos.